PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.424/82

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1983/1985.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1983/1985 elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CR$761.739.900(setecentos e sessenta e um milhão, setecentos e trinta e nove mil e novecentos cruzeiros).

ART. 2º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1983	1984	1985	TOTAL
03- Administração e Planejamento	51.350.000	75.500.000	93.500.000	220.350.000
04- Agricultura	5.000.000	7.500.000	11.500.000	24.000.000
08- Educação e Cultura	16.600.000	27.400.000	28.000.000	72.000.000
10-Abitação e Urbanismo	56.039.900	77.500.000	86.000.000	219.539.900
11-Indústria, Comércio e Serviços	100.000	300.000	-	400.000
13- Saúde e Saneamento	21.250.000	33.950.000	39.550.000	94.750.000
16- Transporte	29.700.000	45.000.000	56.000.000	130.700.000
T O T A L	180.039.900	267.150.000	314.550.000	761.739.900

ART. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 a 1985, estimadas a preço de 1982, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes áqueles exercícios.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal